



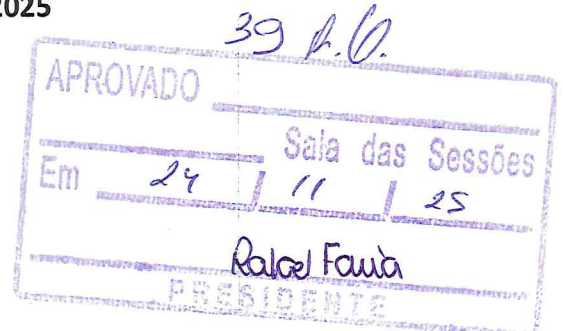
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

INDICAÇÃO Nº 1829/2025

Excelentíssimo Senhor
Rafael Vieira Faria
Presidente da Câmara Municipal
Pedro Leopoldo-MG



Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições regimentais, **indico** ao Poder Executivo, determinar ao setor competente, ofertar testes genéticos gratuitos para detecção do risco hereditário de câncer de mama e ovário pelo sistema único de saúde (SUS), em parceria com o Governo Estadual e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), neste município.

JUSTIFICATIVA

Considerando o crescente número de casos de câncer de mama e de ovário, doenças que representam significativa preocupação para a saúde pública, e a importância da detecção precoce de indivíduos com risco hereditário dessas condições, venho por meio deste documento justificar a necessidade de oferecer testes genéticos gratuitos para a população do município, com a finalidade de diagnosticar o risco hereditário para o desenvolvimento dessas doenças.

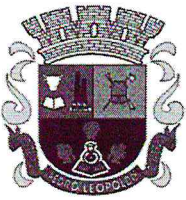
A Lei Estadual nº 23.449 de 24 de outubro de 2019, sancionada pelo Governo de Minas Gerais, assegura que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve promover a disponibilização de testes genéticos para a população com risco de doenças hereditárias, com a inclusão das patologias mais prevalentes, como o câncer de mama e de ovário, que têm forte componente genético, principalmente em famílias com histórico familiar da doença.

Essa lei visa a garantir o acesso à saúde de forma igualitária, atendendo a todas as camadas da população, especialmente aquelas que não têm condições financeiras para arcar com os custos desses testes de alta complexidade.

A detecção precoce de câncer de mama e de ovário, especialmente nos casos hereditários, é um dos métodos mais eficazes para aumentar as chances de cura. Estudos demonstram que a realização de testes genéticos pode identificar mulheres que carregam mutações nos genes BRCA1 e BRCA2, que são fatores de risco significativos para o desenvolvimento dessas doenças. Quanto mais cedo a detecção, maiores as opções de tratamento e prevenção.

Para a implementação desse projeto, é fundamental estabelecer parcerias estratégicas que possibilitem a realização desses testes de forma eficiente e acessível. A colaboração com o Governo Estadual e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) será essencial, uma vez que essas instituições têm grande expertise na área de pesquisa genética e são reconhecidas pela qualidade dos serviços prestados à população.

A UFMG, por meio de seu hospital universitário, dispõe de infraestrutura e profissionais altamente capacitados, o que garantirá a precisão dos testes e o acompanhamento adequado dos pacientes. Já o



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Governo Estadual poderá disponibilizar recursos financeiros e logísticos necessários para a ampliação da oferta de exames no âmbito do SUS, sem custos adicionais para os munícipes.

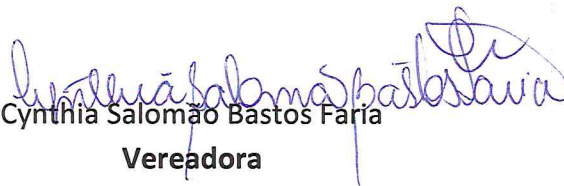
A implementação desse serviço no município será um avanço significativo para a saúde pública local, proporcionando acesso a um serviço de saúde essencial que, muitas vezes, está restrito a pessoas de maior poder aquisitivo. A oferta desses testes contribuirá não apenas para a prevenção e tratamento precoce do câncer de mama e de ovário, mas também para a diminuição da mortalidade associada a essas doenças, uma vez que a detecção precoce, salva vidas.

Além disso, o impacto positivo no bem-estar da população será ampliado, promovendo a conscientização sobre a importância da genética no diagnóstico de doenças e estimulando a prevenção, o que gerará uma população mais saudável e com maior qualidade de vida.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que determine ao setor competente que adote as providências necessárias para ofertar os testes genéticos gratuitos para detecção do risco hereditário de câncer de mama e ovário à população deste município, em parceria com o Governo Estadual e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), conforme previsto na Lei Estadual nº 23.449.

A implantação desta medida trará benefícios significativos à saúde da nossa população, sendo um passo fundamental para garantir o acesso a cuidados preventivos de qualidade e, assim, contribuir para a redução da mortalidade por essas doenças, que são tratáveis quando diagnosticadas precocemente.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.


Cynthia Salomão Bastos Faria
Vereadora